



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi, 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 49 • São Paulo, sexta-feira, 12 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

LEI Nº 17.340,  
DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 1012, de 2015, do Deputado André do Prado - PR)

*Disciplina sobre a proibição, nas unidades escolares de educação básica, da comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida, nas unidades escolares de educação básica, a comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.

§ 1º - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo abrange as unidades escolares públicas estaduais, bem como unidades escolares privadas.

§ 2º - A proibição a que se refere o "caput" inclui produtos cujo rótulo aponte a existência de ingredientes que denotem a presença de gordura trans, tais como: gordura parcialmente hidrogenada, gordura vegetal parcialmente hidrogenada, gordura vegetal hidrogenada, óleo vegetal parcialmente hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo hidrogenado, ou gordura parcialmente hidrogenada, ou interesterificada.

Artigo 2º - As infrações praticadas às disposições desta lei ficam sujeitas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;
- IV - apreensão e inutilização do produto;
- V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento comercial.

§ 1º - A pena de multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 2º - Para fins deste artigo, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta), a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021

JOÃO DORIA  
Rosseli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
Jean Carlo Gorichtheyn  
Secretário da Saúde  
Antonio Carlos Rizeque Maluf  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de março de 2021.

LEI Nº 17.341,  
DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 391, de 2015, do Deputado Vitor Camarinho - PSB)

*Estabelece normas gerais sobre segurança escolar e das outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar e das outras providências.

Parágrafo único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;
- IX - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;
- X - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3º - A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar, bem como a realização de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino, são de responsabilidade do Poder Público.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta), a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021

JOÃO DORIA  
Rosseli Soares da Silva  
Secretário da Educação  
Jean Carlo Gorichtheyn  
Secretário da Saúde  
Antonio Carlos Rizeque Maluf  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de março de 2021.

LEI Nº 17.342,  
DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 994, de 2019, do Deputado Sergio Victor - NOVO)

*Altera a Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei nº 16.871, de 14 de dezembro de 2018, que autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e em terrenos contíguos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - De-se nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei nº 16.871, de 14 de dezembro de 2018:

"Artigo 1º - Fica autorizada o comércio, exceto de bebidas alcoólicas, nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e em terrenos contíguos.

Parágrafo único - As autorizações serão concedidas somente a produtores ou a microempreendedores, a título precatório, podendo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário de Logística e Transportes, mediante justificativa do Superintendente do DER." (NR)

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei nº 1.093, de 22 de setembro de 1976, modificada pela Lei nº 16.871, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os produtores e microempreendedores situados nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e em terrenos contíguos ficam obrigados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a promover a prova de que trata o artigo 4º, sob pena de cessação de suas atividades." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021

JOÃO DORIA  
João Cláudio Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Antonio Carlos Rizeque Maluf  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de março de 2021.

LEI Nº 17.343,  
DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 688, de 2020, dos Deputados Maurício - PT e Alex de Madureira - PSD)

*Institui a campanha "Dezembro Verde" - Não ao Abandono de Animais no Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o mês "Dezembro Verde", dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Parágrafo único - O símbolo da campanha abdicada no caput será um laço na cor verde.

Artigo 2º - A instituição do "Dezembro Verde" tem como objetivo:

- I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;
- II - informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;
- III - apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;
- IV - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;
- V - realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;
- VI - estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;
- VII - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Campanha deverá ser realizada todos os meses no mês de dezembro, especialmente na primeira quinzena, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021

JOÃO DORIA  
Marcos Rodrigues Perito  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Jean Carlo Gorichtheyn  
Secretário da Saúde  
Antonio Carlos Rizeque Maluf  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de março de 2021.

LEI Nº 17.344,  
DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 40, de 2021, do Deputado Vitor Camarinho - PSB)

*Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL e de outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - PRO-ONCOLOGIA INFANTIL, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil.

Parágrafo único - A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Artigo 2º - O PRO-ONCOLOGIA INFANTIL será implementado visando o apoio estadual às ações e serviços de atenção oncológica infantil e enfermidades correlacionadas desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

Artigo 3º - As ações e os serviços de atenção oncológica infantil a serem apoiadas com os recursos captados por meio do PRO-ONCOLOGIA INFANTIL compreendem:

- a) a prestação de serviços médicos essenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer;
- b) diagnóstico;
- c) a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- d) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- e) prevenção;
- f) tratamento;
- g) apoio;
- h) reabilitação;
- i) assistência social;
- j) educação;
- k) pesquisa;
- l) diagnóstico;
- m) tratamento;
- n) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- o) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- p) prevenção;
- q) tratamento;
- r) apoio;
- s) reabilitação;
- t) assistência social;
- u) educação;
- v) pesquisa;
- w) diagnóstico;
- x) tratamento;
- y) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- z) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- aa) prevenção;
- ab) tratamento;
- ac) apoio;
- ad) reabilitação;
- ae) assistência social;
- af) educação;
- ag) pesquisa;
- ah) diagnóstico;
- ai) tratamento;
- aj) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ak) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- al) prevenção;
- am) tratamento;
- an) apoio;
- ao) reabilitação;
- ap) assistência social;
- aq) educação;
- ar) pesquisa;
- as) diagnóstico;
- at) tratamento;
- au) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- av) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- aw) prevenção;
- ax) tratamento;
- ay) apoio;
- az) reabilitação;
- ba) assistência social;
- bb) educação;
- bc) pesquisa;
- bd) diagnóstico;
- be) tratamento;
- bf) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- bg) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- bh) prevenção;
- bi) tratamento;
- bj) apoio;
- bk) reabilitação;
- bl) assistência social;
- bm) educação;
- bn) pesquisa;
- bo) diagnóstico;
- bp) tratamento;
- bq) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- br) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- bs) prevenção;
- bt) tratamento;
- bu) apoio;
- bv) reabilitação;
- bw) assistência social;
- bx) educação;
- by) pesquisa;
- bz) diagnóstico;
- ca) tratamento;
- cb) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cc) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cd) prevenção;
- ce) tratamento;
- cf) apoio;
- cg) reabilitação;
- ch) assistência social;
- ci) educação;
- cj) pesquisa;
- ck) diagnóstico;
- cl) tratamento;
- cm) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cn) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- co) prevenção;
- cp) tratamento;
- cq) apoio;
- cr) reabilitação;
- cs) assistência social;
- ct) educação;
- cu) pesquisa;
- cv) diagnóstico;
- cw) tratamento;
- cx) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cy) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cz) prevenção;
- ca) tratamento;
- cb) apoio;
- cc) reabilitação;
- cd) assistência social;
- ce) educação;
- cf) pesquisa;
- cg) diagnóstico;
- ch) tratamento;
- ci) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cj) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ck) prevenção;
- cl) tratamento;
- cm) apoio;
- cn) reabilitação;
- co) assistência social;
- cp) educação;
- cq) pesquisa;
- cr) diagnóstico;
- cs) tratamento;
- ct) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cu) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cv) prevenção;
- cw) tratamento;
- cx) apoio;
- cy) reabilitação;
- cz) assistência social;
- ca) educação;
- cb) pesquisa;
- cc) diagnóstico;
- cd) tratamento;
- ce) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cf) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cg) prevenção;
- ch) tratamento;
- ci) apoio;
- cj) reabilitação;
- ck) assistência social;
- cl) educação;
- cm) pesquisa;
- cn) diagnóstico;
- co) tratamento;
- cp) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cq) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cr) prevenção;
- cs) tratamento;
- ct) apoio;
- cu) reabilitação;
- cv) assistência social;
- cw) educação;
- cx) pesquisa;
- cy) diagnóstico;
- cz) tratamento;
- ca) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cb) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cc) prevenção;
- cd) tratamento;
- ce) apoio;
- cf) reabilitação;
- cg) assistência social;
- ch) educação;
- ci) pesquisa;
- cj) diagnóstico;
- ck) tratamento;
- cl) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cm) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cn) prevenção;
- co) tratamento;
- cp) apoio;
- cq) reabilitação;
- cr) assistência social;
- cs) educação;
- ct) pesquisa;
- cu) diagnóstico;
- cv) tratamento;
- cw) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cx) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cy) prevenção;
- cz) tratamento;
- ca) apoio;
- cb) reabilitação;
- cc) assistência social;
- cd) educação;
- ce) pesquisa;
- cf) diagnóstico;
- cg) tratamento;
- ch) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ci) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cj) prevenção;
- ck) tratamento;
- cl) apoio;
- cm) reabilitação;
- cn) assistência social;
- co) educação;
- cp) pesquisa;
- cq) diagnóstico;
- cr) tratamento;
- cs) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ct) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cu) prevenção;
- cv) tratamento;
- cw) apoio;
- cx) reabilitação;
- cy) assistência social;
- cz) educação;
- ca) pesquisa;
- cb) diagnóstico;
- cc) tratamento;
- cd) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ce) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cf) prevenção;
- cg) tratamento;
- ch) apoio;
- ci) reabilitação;
- cj) assistência social;
- ck) educação;
- cl) pesquisa;
- cm) diagnóstico;
- cn) tratamento;
- co) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cp) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cq) prevenção;
- cr) tratamento;
- cs) apoio;
- ct) reabilitação;
- cu) assistência social;
- cv) educação;
- cw) pesquisa;
- cx) diagnóstico;
- cy) tratamento;
- cz) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ca) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cb) prevenção;
- cc) tratamento;
- cd) apoio;
- ce) reabilitação;
- cf) assistência social;
- cg) educação;
- ch) pesquisa;
- ci) diagnóstico;
- cj) tratamento;
- ck) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cl) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cm) prevenção;
- cn) tratamento;
- co) apoio;
- cp) reabilitação;
- cq) assistência social;
- cr) educação;
- cs) pesquisa;
- ct) diagnóstico;
- cu) tratamento;
- cv) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cw) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cx) prevenção;
- cy) tratamento;
- cz) apoio;
- ca) reabilitação;
- cb) assistência social;
- cc) educação;
- cd) pesquisa;
- ce) diagnóstico;
- cf) tratamento;
- cg) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ch) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ci) prevenção;
- cj) tratamento;
- ck) apoio;
- cl) reabilitação;
- cm) assistência social;
- cn) educação;
- co) pesquisa;
- cp) diagnóstico;
- cq) tratamento;
- cr) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cs) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ct) prevenção;
- cu) tratamento;
- cv) apoio;
- cw) reabilitação;
- cx) assistência social;
- cy) educação;
- cz) pesquisa;
- ca) diagnóstico;
- cb) tratamento;
- cc) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cd) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ce) prevenção;
- cf) tratamento;
- cg) apoio;
- ch) reabilitação;
- ci) assistência social;
- cj) educação;
- ck) pesquisa;
- cl) diagnóstico;
- cm) tratamento;
- cn) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- co) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cp) prevenção;
- cq) tratamento;
- cr) apoio;
- cs) reabilitação;
- ct) assistência social;
- cu) educação;
- cv) pesquisa;
- cw) diagnóstico;
- cx) tratamento;
- cy) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cz) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ca) prevenção;
- cb) tratamento;
- cc) apoio;
- cd) reabilitação;
- ce) assistência social;
- cf) educação;
- cg) pesquisa;
- ch) diagnóstico;
- ci) tratamento;
- cj) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ck) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cl) prevenção;
- cm) tratamento;
- cn) apoio;
- co) reabilitação;
- cp) assistência social;
- cq) educação;
- cr) pesquisa;
- cs) diagnóstico;
- ct) tratamento;
- cu) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cv) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cw) prevenção;
- cx) tratamento;
- cy) apoio;
- cz) reabilitação;
- ca) assistência social;
- cb) educação;
- cc) pesquisa;
- cd) diagnóstico;
- ce) tratamento;
- cf) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cg) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ch) prevenção;
- ci) tratamento;
- cj) apoio;
- ck) reabilitação;
- cl) assistência social;
- cm) educação;
- cn) pesquisa;
- co) diagnóstico;
- cp) tratamento;
- cq) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cr) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cs) prevenção;
- ct) tratamento;
- cu) apoio;
- cv) reabilitação;
- cw) assistência social;
- cx) educação;
- cy) pesquisa;
- cz) diagnóstico;
- ca) tratamento;
- cb) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cc) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cd) prevenção;
- ce) tratamento;
- cf) apoio;
- cg) reabilitação;
- ch) assistência social;
- ci) educação;
- cj) pesquisa;
- ck) diagnóstico;
- cl) tratamento;
- cm) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cn) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- co) prevenção;
- cp) tratamento;
- cq) apoio;
- cr) reabilitação;
- cs) assistência social;
- ct) educação;
- cu) pesquisa;
- cv) diagnóstico;
- cw) tratamento;
- cx) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cy) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cz) prevenção;
- ca) tratamento;
- cb) apoio;
- cc) reabilitação;
- cd) assistência social;
- ce) educação;
- cf) pesquisa;
- cg) diagnóstico;
- ch) tratamento;
- ci) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cj) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ck) prevenção;
- cl) tratamento;
- cm) apoio;
- cn) reabilitação;
- co) assistência social;
- cp) educação;
- cq) pesquisa;
- cr) diagnóstico;
- cs) tratamento;
- ct) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cu) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cv) prevenção;
- cw) tratamento;
- cx) apoio;
- cy) reabilitação;
- cz) assistência social;
- ca) educação;
- cb) pesquisa;
- cc) diagnóstico;
- cd) tratamento;
- ce) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cf) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cg) prevenção;
- ch) tratamento;
- ci) apoio;
- cj) reabilitação;
- ck) assistência social;
- cl) educação;
- cm) pesquisa;
- cn) diagnóstico;
- co) tratamento;
- cp) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cq) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cr) prevenção;
- cs) tratamento;
- ct) apoio;
- cu) reabilitação;
- cv) assistência social;
- cw) educação;
- cx) pesquisa;
- cy) diagnóstico;
- cz) tratamento;
- ca) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cb) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cc) prevenção;
- cd) tratamento;
- ce) apoio;
- cf) reabilitação;
- cg) assistência social;
- ch) educação;
- ci) pesquisa;
- cj) diagnóstico;
- ck) tratamento;
- cl) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cm) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cn) prevenção;
- co) tratamento;
- cp) apoio;
- cq) reabilitação;
- cr) assistência social;
- cs) educação;
- ct) pesquisa;
- cu) diagnóstico;
- cv) tratamento;
- cw) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cx) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cy) prevenção;
- cz) tratamento;
- ca) apoio;
- cb) reabilitação;
- cc) assistência social;
- cd) educação;
- ce) pesquisa;
- cf) diagnóstico;
- cg) tratamento;
- ch) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ci) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cj) prevenção;
- ck) tratamento;
- cl) apoio;
- cm) reabilitação;
- cn) assistência social;
- co) educação;
- cp) pesquisa;
- cq) diagnóstico;
- cr) tratamento;
- cs) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ct) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cu) prevenção;
- cv) tratamento;
- cw) apoio;
- cx) reabilitação;
- cy) assistência social;
- cz) educação;
- ca) pesquisa;
- cb) diagnóstico;
- cc) tratamento;
- cd) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ce) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cf) prevenção;
- cg) tratamento;
- ch) apoio;
- ci) reabilitação;
- cj) assistência social;
- ck) educação;
- cl) pesquisa;
- cm) diagnóstico;
- cn) tratamento;
- co) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cp) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cq) prevenção;
- cr) tratamento;
- cs) apoio;
- ct) reabilitação;
- cu) assistência social;
- cv) educação;
- cw) pesquisa;
- cx) diagnóstico;
- cy) tratamento;
- cz) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ca) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cb) prevenção;
- cc) tratamento;
- cd) apoio;
- ce) reabilitação;
- cf) assistência social;
- cg) educação;
- ch) pesquisa;
- ci) diagnóstico;
- cj) tratamento;
- ck) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cl) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cm) prevenção;
- cn) tratamento;
- co) apoio;
- cp) reabilitação;
- cq) assistência social;
- cr) educação;
- cs) pesquisa;
- ct) diagnóstico;
- cu) tratamento;
- cv) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cw) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- cx) prevenção;
- cy) tratamento;
- cz) apoio;
- ca) reabilitação;
- cb) assistência social;
- cc) educação;
- cd) pesquisa;
- ce) diagnóstico;
- cf) tratamento;
- cg) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- ch) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ci) prevenção;
- cj) tratamento;
- ck) apoio;
- cl) reabilitação;
- cm) assistência social;
- cn) educação;
- co) pesquisa;
- cp) diagnóstico;
- cq) tratamento;
- cr) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cs) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ct) prevenção;
- cu) tratamento;
- cv) apoio;
- cw) reabilitação;
- cx) assistência social;
- cy) educação;
- cz) pesquisa;
- ca) diagnóstico;
- cb) tratamento;
- cc) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- cd) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- ce) prevenção;
- cf) tratamento;
- cg) apoio;
- ch) reabilitação;
- ci) assistência social;
- cj) educação;
- ck) pesquisa;
- cl) diagnóstico;
- cm) tratamento;
- cn) aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- co) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experiment



## Sumário

Esta edição, de 265 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

<b>LEIS</b> .....1	<b>COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO</b> .....14	<b>INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b> .....35	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....84
LEI Nº 17.340, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....1	<b>COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO</b> .....16	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....35	<b>ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b> .....86
LEI Nº 17.341, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....1	<b>COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO</b> .....16	<b>DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA</b> .....38	<b>EDUCAÇÃO</b> .....87
LEI Nº 17.342, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....1	<b>COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO SUL DO ESTADO</b> .....16	<b>COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....39	<b>SAÚDE</b> .....91
LEI Nº 17.343, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....1	<b>FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> .....19	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> .....66	<b>INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b> .....91
LEI Nº 17.344, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....1	<b>COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> .....19	<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL</b> .....66	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> .....91
<b>DECRETOS</b> .....1	<b>COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b> .....26	<b>PROCURADORIAS REGIONAIS</b> .....66	<b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b> .....92
DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....1	<b>EDUCAÇÃO</b> .....26	<b>TRANSPORTES METROPOLITANOS</b> .....66	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA</b> .....93
DECRETO Nº 65.564, DE 11 DE MARÇO DE 2021.....3	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....26	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....66	<b>NEGÓCIOS PÚBLICOS</b> .....93
<b>GOVERNO</b> .....3	<b>ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b> .....26	<b>TURISMO</b> .....67	<b>GOVERNO</b> .....93
<b>AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....3	<b>COORDENADORIA PEDAGÓGICA</b> .....26	<b>DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS</b> .....67	<b>PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO</b> .....94
<b>AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....3	<b>DIRETORIAS DE ENSINO</b> .....26	<b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b> .....67	<b>JUSTIÇA E CIDADANIA</b> .....96
<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b> .....4	<b>SAÚDE</b> .....29	<b>REITORIA</b> .....67	<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....97
<b>CASA MILITAR</b> .....9	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....29	<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS</b> .....67	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....97
<b>PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO</b> .....9	<b>COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....29	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS</b> .....67	<b>ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b> .....101
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....9	<b>COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS</b> .....29	<b>REITORIA</b> .....67	<b>FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> .....122
<b>SUBSECRETARIA DE GESTÃO</b> .....9	<b>COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b> .....31	<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS</b> .....68	<b>AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> .....122
<b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL</b> .....9	<b>COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b> .....31	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA</b> .....68	<b>EDUCAÇÃO</b> .....123
<b>JUSTIÇA E CIDADANIA</b> .....9	<b>COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE</b> .....32	<b>REITORIA</b> .....68	<b>SAÚDE</b> .....159
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....9	<b>COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....32	<b>UNIDADES UNIVERSITÁRIAS</b> .....68	<b>LOGÍSTICA E TRANSPORTES</b> .....176
<b>FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b> .....9	<b>COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL</b> .....33	<b>FUNDAÇÃO EDITORA UNESP</b> .....68	<b>CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b> .....170
<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....9	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS</b> .....33	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....68	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> .....176
<b>FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE</b> .....9	<b>FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO</b> .....33	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....68	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> .....171
<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....10	<b>HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP</b> .....33	<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....69	<b>TURISMO</b> .....171
<b>COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL</b> .....10	<b>HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP</b> .....33	<b>CENTROS DE APOIO</b> .....69	<b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b> .....171
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....10	<b>HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP</b> .....33	<b>DIRETORIA GERAL</b> .....79	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS</b> .....172
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....10	<b>LOGÍSTICA E TRANSPORTES</b> .....33	<b>CENTRO DE RECURSOS HUMANOS</b> .....79	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA</b> .....173
<b>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO</b> .....10	<b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM</b> .....33	<b>CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR</b> .....79	<b>CONCURSOS</b> .....174
<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b> .....11	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> .....33	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b> .....80	<b>SAÚDE</b> .....174
<b>ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b> .....12	<b>GABINETE DA SECRETARIA</b> .....33	<b>DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO</b> .....80	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> .....175
<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....12	<b>SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA</b> .....33	<b>SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO</b> .....80	<b>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b> .....238
<b>COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b> .....14	<b>FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> .....34	<b>TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO</b> .....80	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA</b> .....241
<b>COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> .....14	<b>CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA</b> .....34	<b>COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....80	<b>DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS</b> .....245
<b>COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO</b> .....14	<b>FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b> .....35	<b>ENTRADA</b> .....82	<b>MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS</b> .....265
<b>COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL</b> .....14	<b>HABITAÇÃO</b> .....35	<b>GOVERNO</b> .....82	<b>CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO</b> .....265
	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> .....35	<b>PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO</b> .....83	
		<b>JUSTIÇA E CIDADANIA</b> .....83	

## Informes

PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO.....3

## Secretarias

## Casa Civil

Secretário Executivo: Antonio Carlos Rizeque Malufe  
respondendo expediente da Pasta  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi  
CEP 05650-905 - t 2193-8000

## Governo

Secretário: Rodrigo Garcia  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi  
CEP 05650-905 - t 2193-8000

## Projetos, Orçamento e Gestão

Secretário: Mauro Ricardo Machado Costa  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi  
CEP 05650-905 - t 2193-8933

## Desenvolvimento Regional

Secretário: Marco Antonio Scaravati Vainhof  
Av. Rangel Pestana, 200 - 3º andar - Centro  
CEP 01017-911 - t 3204-4500

## Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretário: Marcos Rodrigues Perini  
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - Alto de Pinheiros  
CEP 05459-010 - t 3133-3000

## Justiça e Cidadania

Secretário: Fernando José da Costa  
Pólo no Colégio 148 - Centro  
CEP 01016-040 - t 3291-2603

## Desenvolvimento Social

Secretária: Celia Kochen Parnas  
Rua Boa Vista, nº 170 - Edifício Cidade I - Centro  
CEP 01014-00 - t 2763-8000

## Segurança Pública

Secretário: João Camilo Pires de Campos  
Rua Libero Badano, 39 - Centro  
CEP 01009-000 - t 3291-6500

## Administração Penitenciária

Secretário: Nivaldo Cesar Restivo  
Av. General Ataliba Leonel 656 - Santana  
CEP 02088-900 - t 2223-4700

## Fazenda e Planejamento

Secretário: Henrique de Campos Mello  
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro  
CEP 01091-900 - t 3243-3400

## Agricultura e Abastecimento

Secretário: Gustavo Diniz Junqueira  
Praça Ramos de Azevedo, 254 - Centro  
CEP 01037-912 - t 5067-0000

## Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário: Celia Camargo Leao Edelmuth  
Av. Auto Soares de Moura Andrade 564  
CEP 01156-001 - t 5212-3700

## Educação

Secretário: Rosseli Soares da Silva  
Praça da República, 53 - Centro  
CEP 01045-903 - t 3218-2000

## Saúde

Secretário: Jeancarlo Gairinetyen  
Av. Dr. Enias Cavalho de Aguiar 188 - Conquista César  
CEP 05403-020 - t 3066-8000

## Logística e Transportes

Secretário: João Octaviano Machado Neto  
Rua Itaipu, 126 - Itaim-Bitã  
CEP 04542-906 - t 3702-8000

## Cultura e Economia Criativa

Secretário: Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Rua Mauá, 51 - Luz  
CEP 01028-900 - t 3338-8000

## Desenvolvimento Econômico

Secretária: Patricia Ellen da Silva  
Av. Escola Politécnica, 82 - Jaguarié  
CEP 05350-000 - t 3718-6500

## Esportes

Secretário: Alcido Rodrigues Ferreira  
Praça Antonio Prado, 9 - Centro  
CEP 01010-010 - t 3107-4038

## Habitação

Secretário: Flavio Augusto Aynes Amaly  
Rua Boa Vista, 170, 16º Bloco 2 - Ed. Cidade I  
CEP 01014-930 - t 3638-5100

## Procuradoria Geral do Estado

Procuradora-Geral do Estado: Maria Lia Pinto Porto Coronei  
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista  
CEP 01405-902 - t 3372-6401 / 6402 / 6404

## Transportes Metropolitanos

Secretário: Alexandre Balby de Sant'Anna Braga  
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - Edifício Cidade II - Centro  
CEP 01014-001 - t 3291-7800

## Turismo

Secretário: Vinícius Rene Limmertz Silva  
Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º Andar - Centro  
CEP 01037-912 - t 3204-2855

## Universidade de São Paulo

Reitor: Vahan Agopyan  
Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária  
CEP 05508-220 - t 3091-4244

## Universidade Estadual de Campinas

Reitor: Marcelo Knobel  
Cidade Universitária - Campinas  
CEP 13083-970 - t (19) 3521-2121

## Universidade Estadual Paulista

Reitor: Sandro Roberto Valentini  
Rua Quilino de Andrade, 215 - Centro  
CEP 01049-010 - t 5627-0233

## Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça: Mario Luiz Sanabio  
Rua Riachuelo, 115 - Centro  
CEP 01007-904 - t 3119-9000

## Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral do Estado: Fláudio do Antonio Fiorentino Junior  
Rua Boa Vista, 200 - Centro  
CEP 01014-001 - t 3106-1889

## Relações Internacionais

Secretário: Aulo Serson

## Comunicação

Secretário: Cleber de Oliveira Maia

## Casa Militar e Defesa Civil

Secretário: Walter Nyakas Junior

## Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretora Administrativa e Financeira

Diretora Industrial

Diretor de Gestão de Negócios

Jornalista Responsável

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Carlos André de Maria de Arruda

Jorge Aguiar de Jesus Peres de Oliveira Filho

Izabel Camargo Lopes Monteiro

Izabel Camargo Lopes Monteiro

(respondendo conjuntamente)

Carlos André de Maria de Arruda

(respondendo conjuntamente)

Antonio Euclides Teixeira (MTB 8186)

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

Matriz

Filial

Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6783 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro, 318 - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-000



Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021
JOÃO DÓRIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretária da Educação
Henrique de Campos Mibrelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flávio Augusto Ayras Armary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Perado
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasatti Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeamarcio Gonçalves
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinícius René Lummerz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmut
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Máximo Ricardo de Moraes
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de 2021.

ANEXO
a que se refere o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021
Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Conforme destacado nos últimos dias, a curva de contágio pelo Coronavírus tem apresentado uma grande ascensão não só no Estado de São Paulo, mas em todo o país. Neste momento, se nota de forma homogênea em todas as áreas do Estado um intenso espraio do Coronavírus, resultando em incremento progressivo de pacientes internados, especialmente nos leitos de unidades de terapia intensiva, elevando rapidamente a taxa de ocupação desses leitos no Estado de São Paulo para o alarmante nível de 86%.

Com este cenário, insustentável no sistema de saúde, surge a necessidade de adotar medidas ainda mais restritivas que as atuais, ao menos durante os próximos 15 dias, de forma a assegurar que haja menos circulação de pessoas em todo o Estado, interrompendo de forma significativa a cadeia de transmissão do Sars-Cov-2. Isso porque os dados e estimativas atuais demonstram um potencial risco de colapso da capacidade instalada no sistema de saúde.

Importante destacar que este Centro vem acompanhando atentamente o aumento da oferta de leitos tanto pelos artes públicos quanto privados no Estado, mas a alta velocidade que se tem observado no contágio pelo Coronavírus torna imprescindível a adoção de medidas ainda mais rígidas do que aquelas previstas na já existente fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo.

Nesse sentido, destaca-se que deve ser impedida a mediatidade "retirada" nos estabelecimentos comerciais e de alimentação, bem como deve ser proibida a realização de atividades coletivas, como eventos esportivos, atividades religiosas e, ainda, reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos como praças, parques, parques.

Ademais, conforme apontado na última nota técnica deste Centro, também se faz necessário que o maior número de pessoas possível desempenhe suas atividades de forma remota, em suas casas, através do teletrabalho. Em todo o mundo, a redução de circulação de pessoas através do distanciamento social revelou-se uma das únicas medidas capazes de conter a transmissão do vírus, que nos últimos dias apresentou um aumento alarmante. Assim, recomenda-se a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas nos transportes coletivos.

Por fim, e recomendável que também se adotem medidas para evitar a circulação de pessoas durante o período noturno. Com a adoção de tais medidas, este Centro espera mitigar o risco de colapso no sistema de saúde, de forma a permitir o atendimento adequado a todos aqueles que necessitam.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Dr. Paulo Menezes
Coordenador do Centro de Contingência
DECRETO Nº 65.564,
DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dócio sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Secretaria de Saúde, visando ao atendimento de despesas correntes.

JOÃO DÓRIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 5º da Lei nº 17.319, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 66.100.000,00 (Sessenta e seis milhões, com mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 2, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021
JOÃO DÓRIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Máximo Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Mibrelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de março de 2021.

Table with columns: ORÇAMENTO, SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM REAIS, FR, GO, VALOR. Includes rows for FUNÇÃO PROGRAMÁTICA and FUNÇÃO SUBFUNÇÃO.

Table with columns: TABELA 2, SUPLEMENTAÇÃO, VALORES EM REAIS, FR, GO, VALOR. Includes rows for ORÇAMENTOS MENSAGIOCADOS CONTINGENCIADOS.

Table with columns: TABELA 3, MARGEM ORÇAMENTÁRIA, VALORES EM REAIS, VINCULADOS. Includes rows for RECURSOS DOSESCUSOS and TESOUREIRO SIMPLIFICADO.

GOVERNO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Termo de Autorização
Integradora MP, 02/2021
Em atendimento ao disposto na Seção III, Artigos 7º e 8º da Portaria Arsp 97 de 22-12-2020, emitimos o presente Termo de Autorização de empresa Integradora de solução MP (Módulo de Informações de Pedágio) à Innovia Sistemas de Inteligência de Trânsito Eireli, permitindo fornecimento de sistemas, equipamentos, materiais e consequente implantação, implementação, operação e manutenção do Sistema MP, em conformidade com os padrões técnicos previstos nos anexos I, II e III da Portaria Arsp 97/2020.

Nos termos do §3º do artigo 8º da citada Portaria, o presente Termo de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo, a critério da Arsp, caso a Innovia Sistemas de Inteligência de Trânsito Eireli, deixe de atender ou não preencher os requisitos estabelecidos na aludida Portaria. (Arsp-EXP-2021/00163)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsp - 1.143, de 11-3-2021

Estabelece os procedimentos, prazos e tratamento de dados e informações solicitados aos prestadores de serviços de saneamento básico regulado, altera os artigos 10 e 11 e revoga os incisos I, II, III, IV, V do art. 8º, inciso V do art. 9º e os incisos II e IX do Art. 10 da Deliberação Arsp 21, de 14-12-2009

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, e do Decreto Estadual 52.475, de 07-12-2007.

Considerando o art. 2º, inciso XI, da Lei 11.445, de 05-01-2007, que estabelece a segurança, a qualidade, a regularidade e a continuidade como princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que são objetivos da regulação, conforme Art. 22 da Lei 11.445, de 05-01-2007:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referência editadas pela ANA (Resolução pela Lei 14.026, de 2020);
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico.

Considerando que, conforme art. 23, da Lei 14.026, de 15-07-2020, a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangirão:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

Considerando que os dados e informações referentes a operação, prestação e utilização dos serviços públicos de saneamento básico são fundamentais para o cumprimento dos objetivos da regulação e edição de normas;

Considerando a Lei 12.527, de 18-11-2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

Considerando a Lei 13.709, de 14-08-2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando os procedimentos e prazos definidos na Deliberação Arsp 1.137, de 04-03-2021, que dispõe sobre o Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório para as empresas do setor de saneamento básico reguladas pela Arsp; e

Considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública 21/2020, realizada no período de 07-12-2020 a 11-01-2021, consolidadas no Relatório Circunstanciado RCS-0005-2021, que contribuíram para o aprimoramento desta deliberação;

Delibera:

Art. 1º. Disciplinar o requerimento de dados e informações pela Arsp aos prestadores de serviços, referentes a operação, prestação e utilização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º. O Requerimento de Informações tem como objetivo a obtenção de dados e informações de natureza técnica, operacional, de atendimento aos usuários ou outras pertinentes às obrigações dos prestadores de serviços, necessários para o desenvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados.

Art. 3º. O Requerimento de informações deve indicar, de forma clara e objetiva, os dados e as informações que devem ser fornecidos, contendo no mínimo:

- I - o formato e o meio para o envio dos dados e das informações solicitadas;
II - o prazo para atendimento; e
III - a área para a qual deverão ser encaminhados os dados e as informações solicitadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 4º. Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:
I - Calendário Anual de Informações Periódicas: documento enviado via ofício aos prestadores de serviço contendo as informações que devem ser enviadas periodicamente;

II - Dados: são observações documentadas, resultados da medição da operação, laudos, ensaios, registros de outings, cruízes de sistemas, licenças de operação e outras informações em documentos, imagens, tabelas e planilhas, relativos à prestação de serviço de saneamento regulado.

III - Dado Crítico: dado de natureza contratual ou de natureza econômico-financeira, vinculado à contabilidade regulatória ou que pode afetar a qualidade e disponibilidade do serviço ao usuário. É definido em ofício ou no Calendário Anual, E-Atual, IV - Dado não Crítico: dado de natureza técnico-operacional ou econômico-financeira definido em ofício ou no Calendário Anual de Informações Periódicas;

V - Dados Periódicos: dados a serem entregues permanentemente, com periodicidade definida no contrato, deliberação ou ofício, também descritos no Calendário Anual de Informações Periódicas;

VI - Dados não Periódicos: dados adicionais solicitados para fins de fiscalizações, estudos técnicos, pesquisas ou análises e que ainda não possuem caráter de entrega permanente;

VII - Dados Volumosos/Complexos: dados com mais de 500 valores preenchidos por município por ano, não contando as informações de referência, como data, nome ou código do município, código ou nome da instalação, nome ou código dos parâmetros, e que não sejam de extração direta do banco de dados, ou seja, o referido dado ainda não faz parte do rol de variáveis e indicadores monitorados pelo prestador de serviços;

VIII - Informações: são os dados estruturados, organizados e processados, como indicadores de cobertura, indicadores de perdas, cujo cálculo depende de variáveis (dados) relativos à prestação de serviço de saneamento regulado. As informações serão tratadas nesta deliberação simplesmente como "Dados";

IX - Não conformidade de Dados: a falta de adequação da conduta do prestador de serviços quanto aos requisitos de entrega dos dados, como formato, granularidade, desagregação, periodicidade, prazo de entrega ou precisão dos dados;

X - Requerimento de Informações Específicas: documento enviado via ofício que define os dados e informações a serem entregues pelo prestador de serviços contendo, por exemplo, os parâmetros, formatos, granularidade, desagregação, periodicidade e unidade dos dados.

CAPÍTULO III
Da Entrega de Dados
Seção I
Dados Periódicos
Art. 5º. O Calendário Anual de Informações Periódicas conterá os dados a serem fornecidos pelo prestador de serviços no ano seguinte e especificar, no mínimo:

- I - nome de identificação;
II - período do dado;
III - periodicidade;
IV - granularidade; e
V - data de entrega dos dados.

Parágrafo único. O Calendário Anual de Informações Periódicas será publicado pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização de Saneamento Básico e pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados até 01 de dezembro de cada ano.

Art. 6º. Na hipótese de adição de dados periódicos dentro do ano corrente deverá ser publicado calendário complementar.

Parágrafo único: A publicação de calendário complementar deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao prazo para envio do dado periódico adicional, não afetando o prazo para informações do calendário anterior.

Art. 7º. As atualizações dos dados cadastrais de instalações, subsistemas ou características operacionais que fazem parte do Calendário Anual de Informações Periódicas devem ser informadas no prazo de 60 dias corridos da alteração operacional.

Seção II
Dados não Periódicos
Art. 8º. O Requerimento de Informações Específicas deverá ser atendido pelo prestador de serviços dentro do prazo definido nesta deliberação.

Art. 9º. Para envio dos dados não periódicos pelos prestadores de serviços, segundo suas características de complexidade, volume e disponibilidade, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - imediato: quando, durante a rotina de fiscalização, os dados estiverem disponíveis ou forem passíveis de obtenção por meio de consulta em aplicativos, sistemas, bancos e facilidades tecnológicas dos prestadores de serviços ou por eles utilizados, seja

em arquivo eletrônico, meio físico ou qualquer outro meio existente em seu poder, em poder de terceiros, ou de terceiros em seu poder;

II - (até) dois dias corridos: quando for obrigada por demanda ou solicições do Ministério Público, Três Poderes - Judiciário, Executivo e Legislativo - bem como órgãos e autarquias, como Procor, TCE, TCU e ANA, Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria da Arsp;

III - 21 (vinte e um) dias corridos: para dados não volumosos/complexos que necessitem de processamento para sua extração ou obtenção;

IV - 45 (quarenta e cinco) dias corridos: para dados volumosos/complexos que necessitem de processamento para sua extração ou obtenção.

§ 1º. A agência responsável pelo Requerimento de Informações poderá definir prazos distintos daqueles indicados nos incisos I a IV do Art. 9º, desde que motivados e justificados.

§ 2º. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte ao protocolo do Requerimento de Informações do prestador de serviços.

§ 3º. Caso o dia do vencimento ocorra em final de semana ou feriado, adota-se o próximo dia útil para atendimento ao Requerimento de Informações.

Art. 10. Durante a realização de estudos técnicos pela Arsp, os prestadores poderão apresentar a estrutura de banco de dados relativos ao atendimento responsável, com sua granularidade, desagregação e unidades para facilitar a elaboração do Requerimento de Informações visando otimizar a entrega dos dados.

§ 1º. A apresentação da estrutura não obriga a Arsp a aplicar o formato apresentado no Requerimento de Informações, visto que devem ser conciliados banco de dados de diversos prestadores, bem como a estrutura existente no sistema.

§ 2º. Na hipótese de o prestador controlar o dado em granularidade ou desagregação maior que a solicitada, o prestador deverá, a partir da data do Requerimento de Informações devidamente motivado, passar a controlar e fornecer o dado conforme solicitado.

CAPÍTULO IV
Da Dilação de Prazo

Art. 11. O prestador de serviços terá a possibilidade de, por uma única vez, solicitar a dilação de prazo para envio dos dados solicitados.

Parágrafo Único. Não será concedida dilação de prazo para os casos previstos no inciso I do art. 9º.

Art. 12. O prazo máximo para a solicitação de dilação pelos prestadores de serviços será de:

I - Para dados não periódicos: a metade do prazo estipulado no § 7º (sete) dias corridos, o que for menor, contados a partir do recebimento do Requerimento de Informações pelo prestador de serviços;

II - Para dados periódicos: até 30 dias corridos antes da data prevista para entrega no Calendário Anual de Informações Periódicas;

§ 1º. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte ao protocolo do Requerimento de Informações no prestador de serviços.

§ 2º. Caso o dia do vencimento ocorra em final de semana ou feriado, adota-se o próximo dia útil para atendimento ao Requerimento de Informações.

Art. 13. A solicitação de dilação de prazo pelo prestador de serviços deve ser motivada e justificada, e estará sujeita à aprovação pela Agência responsável pelo Requerimento de Informações.

Art. 14. Na hipótese de negativa do pedido de dilação de prazo, ficará mantido o prazo inicial de entrega estabelecido pela Arsp.

§ 1º. A contagem do prazo será suspensa durante a análise da solicitação de dilação pela Arsp.

§ 2º. O período de suspensão de prazo, será calculado como o dia útil seguinte à data de protocolo da solicitação de dilação pelo prestador até a data de protocolo da resposta pela Arsp.

Art. 15. A solicitação de dilação de prazo sem justificativa, intempestiva, protelatória ou apresentada a partir da segunda vez será indeferida.

Art. 16. Poderão ser concedidos os seguintes prazos adicionais para entrega dos dados:

- I - Para dados não periódicos: até o correspondente ao prazo inicial concedido;
- II - Para dados periódicos: até 30 dias corridos.

Art. 17. Casos excepcionais devem ser analisados pela Agência responsável, a qual deve a decisão de aceitação ou

Informes

Comunicado

PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2020, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, imprimeiramente até o dia 06 de abril de 2021, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115@imprensaoficial.com.br

